



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

“TERMO DE CONTRATO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS ECONÔMICA E FINANCEIRA, PARA IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP E DEFINIÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO PARA AVALIAÇÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS E DE SUA RELAÇÃO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, INCLUINDO MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, NA FORMA ABAIXO:”

**CONTRATO Nº 61/2022.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.**

**CONTRATADA: TEC SYSTEM CONSULTORIA E INFORMATICA S/S LTDA - ME.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 409/2022.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2022.**

**VALOR: R\$ 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil reais).**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito na CNPJ sob nº 67.662.4370001-61, com sede na cidade de Euclides da Cunha Paulista, na Avenida Antonio Joaquim Mano, nº 02, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DOMINGOS MENTE LOPES**, Engenheiro Agrônomo, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade (RG) nº 43.302.177-9/-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 353.628.898-77, residente e domiciliado a Rua Anestor Frederico Vicensotto, nº 1622, neste município do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TEC SYSTEM CONSULTORIA E INFORMATICA S/S LTDA ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº04.185.123/0001-03, com sede à Rua Oriente nº677, Bairro Barcelona, na cidade de São Caetano do Sul, CEP 09551-010, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Mykola Szoma Filho, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 15.182.903, e inscrito no cadastro de pessoas físicas (CPF) sob Nº nº097.064.088-91, residente e domiciliado à Av. Presidente Kennedy nº 1852, na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1- O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados nas áreas Econômica e Financeira, para implantação e gerenciamento do Programa de Gestão Tributária do Município de Euclides da Cunha Paulista/SP e definição de indicadores de desempenho para avaliação das Finanças Públicas e de sua relação com o Estado de São Paulo, por meio de licença de uso de sistema informatizado via WEB, incluindo manutenção e suporte técnico, conforme descrição contida no Anexo – I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 53/2022.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA**

2.1- Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo Licitatório nº 409/2022 – Pregão Presencial nº 53/2022, ao Anexo I – Termo de Referência, e a Proposta da Licitante vencedora independentemente de transcrição ou anexação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1- O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA QUARTA DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE**



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

4.1- O valor global do presente instrumento de Contrato é de R\$ 234.000,00(duzentos e trinta e quatro mil reais), que será pago da seguinte forma:

4.1.1- 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais mensais), referente à Licença de Uso, Manutenção e Suporte Técnico;

4.1.2- R\$ 18.000,00(dezoito mil reais), referente à Migração, Conversão, Implantação e Capacitação (parcela única).

4.2- O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo do objeto e mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade.

4.3- Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias, a contar da comunicação pelo **CONTRATANTE**, o prazo para sua regularização.

4.4- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.5- O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

4.6- O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

4.7- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido calculado pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

4.8- No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado no período de 12 (doze) meses, tendo como referência, o mês de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

5.1- Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas no ANEXO, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

## **CLÁUSULA SEXTA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

6.1- Os recursos necessários ao pagamento deste Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

02.01 administração

02.01.02 administração

Funcional 041220002.2.004000-manutenção do departamento administrativo

Categoria da despesa: 3.3.90.39.00.0000-outros serviços de terceiro pessoa jurídica

Despesa: 315

Fonte de recurso: 01



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

## CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

7.1.1- Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do contrato;

7.1.2- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos valores, formas e prazos avençados;

7.1.3- Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade durante a execução do objeto.

## CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Sem prejuízo das demais obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deve:

8.1.1- Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e em consonância com a proposta de preço, respondendo única e exclusivamente pela execução dos serviços, não podendo, em hipótese alguma, transferir as obrigações assumidas, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**;

8.1.2- Conceder livre acesso de servidores do **CONTRATANTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado;

8.1.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.4- *Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;*

8.1.5- Corrigir, no prazo determinado, após notificação, o(s) serviço(s) recusado(s);

8.1.6- Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitadas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

8.1.7- Responder por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**;

8.1.8- Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do contrato;

8.1.9- Manter a ética e o sigilo dos dados e informações que tenha acesso, quando da execução do contrato;

8.1.10- Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: despesas com transporte, alimentação e hospedagem de seus funcionários, além de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

8.1.11- Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

9.1.1- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2- Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3- Fraudar na execução do contrato;

9.1.4- Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5- Cometer fraude fiscal;

9.1.6- Não mantiver a proposta.

9.2- A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

**9.2.1-** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

**9.2.2-** Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**9.2.3-** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**9.2.3.1-** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**9.2.4-** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**9.2.5-** Impedimento de licitar e contratar com o Poder Público pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**9.2.6-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

**9.3-** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**9.3.1-** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**9.3.2-** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**9.3.3-** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.4-** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**9.5-** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO**

**10.1-** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, na forma preconizada na Lei Federal nº 8666/93, mediante a celebração de Termo Aditivo. Fica designado pelo acompanhamento e fiscalização do contrato o servidor Henrique Julio Ferreira, RG 33.946.672-8.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO**

**11.1-** a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**11.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

**11.2.1-** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;

**11.2.2-** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

**11.2.3-** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

**11.2.4-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

**CNPJ 67.662.437/0001-61**

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO COMPETENTE**

12.1- A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

*Euclides da Cunha Paulista/SP, 19 de julho de 2022.*

**MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA  
DOMINGOS MENTE LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**TEC SYSTEM CONSULTORIA E INFORMATICA S/S LTDA ME  
CONTRATADA  
Mykola Szoma  
Representante legal**

### **TESTEMUNHAS:**

Valéria de Souza (RG 32.504.158-1)

Avelino Pereira Lima Netto (RG 18.052.724)



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATO:** Nº61/2022.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.

**CONTRATADA:** TEC SYSTEM CONSULTORIA E INFORMATICA S/S LTDA -ME

**PREGÃO PRESENCIAL** Nº 53/2022.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados nas áreas Econômica e Financeira, para implantação e gerenciamento do Programa de Gestão Tributária do Município de Euclides da Cunha Paulista/SP e definição de indicadores de desempenho para avaliação das Finanças Públicas e de sua relação com o Estado de São Paulo, por meio de licença de uso de sistema informatizado via WEB, incluindo manutenção e suporte técnico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

**a)** o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

**c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

**e)** é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Euclides da Cunha Paulista/SP, em 19 de julho de 2022.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

**Nome:** Domingos Mente Lopes.

**Cargo:** Prefeito Municipal.

**CPF:** 353.628.898-77.

### RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

**Nome:** Domingos Mente Lopes.

**Cargo:** Prefeito Municipal.

**CPF:** 353.628.898-77.



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Domingos Mente Lopes.

**Cargo:** Prefeito Municipal.

**CPF:** 353.628.898-77.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.

### **Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Mykola Szoma Filho

**Cargo:** Representante legal

**CPF:** 214.320.918-59

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Domingos Mente Lopes.

**Cargo:** Prefeito Municipal.

**CPF:** 353.628.898-77.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.